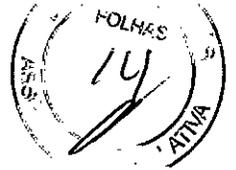


PROCESSO Nº: 2015003920
INTERESSADO: **DEPUTADO SANTANA GOMES E OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano à pessoa do
Senhor Jorge Luiz Macedo Bastos.
CONTROLE: RPROC



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Santana Gomes e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, natural do Município do Rio de Janeiro - RJ; graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Augusto Motta, especializado em Gestão de Projetos, pelo Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais (IBMEC), em gestão de Negócios, pela Fundação Getúlio Vargas; possui formação no curso de Planejamento, Gestão e Controle dos Transportes Terrestres pelo Centro Interdisciplinar de Estudo em Transportes da Universidade de Brasília (UnB). Atualmente é diretor geral da ANTT, com mandato até 2018.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fl.10).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 512, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JORGE LUIZ MACEDO BASTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Novembro de 2015.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Mtc/Lpc